

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 003/2017

Processo: 71329196

ASSUNTO: Análise das respostas da CESAN frente ao AI/DT/GSB N°001/2016 e OF/ARSP/DG/N°082/2016 referente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Serra Sede e Jardim Carapina – Serra, enviadas à ARSP por meio do Ofício nº D-OP/004/030/2016.

1. DOS FATOS

No dia 30/08/2016 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Serra Sede e Jardim Carapina, com a finalidade de acompanhar o plano de ação apresentado pela prestadora de serviços, em função do Termo de Notificação TN/DT/GRS N°014/2015 aplicado em virtude da fiscalização realizada no dia 11/08/2015 e que gerou o Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/011/2015.

No dia 19/10/2016 foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DS/GSB/N°002/2016 com a análise sobre o acompanhamento do plano de ação apresentado pela CESAN em virtude da aplicação do TN/DT/GRS N°014/2015, sugerindo, que a concessionária fosse informada da existência de constatações que não foram plenamente atendidas e que fosse aplicada a penalidade de advertência para a Constatação 3.

Em virtude do AI/DT/GSB N°001/2016 e OF/ARSP/DG/N°082/2016, a Cesan apresentou defesa por meio do Ofício nº D-OP/004/030/2016, que será analisada neste parecer.

2. DA ANÁLISE

Considerando que a prestadora de serviços não apresentou evidências de que em algum momento foi instalada a bomba reserva na EEEB Cascata, conforme informado no Ofício nº D-OP/004/030/2016.

Considerando que em visória realizada no dia 30/08/2016 ficou constatada a ausência da bomba reserva (PT/DS/GSB/Nº002/2016).

Considerando que a prestadora de serviços não cumpriu o prazo pactuado no plano de ação apresentado (folha 32 verso), sugiro que as recomendações constantes no Parecer Técnico já elaborado (folhas 138 a 145) sejam mantidas.

Adicionalmente, recomendo que esta constatação continue sendo monitorada através dos relatórios quadrimestrais tendo em vista que o novo prazo proposto pelo prestador de serviços para instalação do equipamento é dia 31 de maio de 2017.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos acima recomendo que a penalidade de advertência seja mantida.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 05 de Janeiro de 2017.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização